



CÂMARA DOS DEPUTADOS

*PROJETO DE LEI N.º 5.549-A, DE 2019 (Do Senado Federal)

Institui o Dia Nacional da Síndrome de Tourette; tendo parecer: da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação do de nº 5428/19, apensado (relatora: DEP. FLÁVIA MORAIS), e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste e do de nº 5428/2019, apensado (relator: DEP. DUARTE JR.)

DESPACHO:

Apensação da proposição PL-2787/2024 à proposição PL-5549/2019. Por oportuno, tendo em vista a edição da Resolução da Câmara dos Deputados n. 1, de 08 de fevereiro de 2023, revejo o despacho de distribuição aposto ao Projeto de Lei n. 5.549/2019, encaminhando-o à Comissão de Saúde (CSAÚDE), em substituição à Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF), extinta pela mesma Resolução. Esclareço que, tendo recebido parecer tanto na CSAÚDE (antiga CSSF) quanto na CCJC, a matéria permanecerá pronta para pauta no Plenário.

ÀS COMISSÕES DE:
SAÚDE E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APENSE-SE A ESTE O PL-5428/2019.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

(*) Atualizado em 08/08/2024 em virtude de novo despacho e apensados (2).

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Projeto apensado: 5428-A/19

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

IV - Nova apensaçāo: 2787/24

Institui o Dia Nacional da Síndrome de Tourette.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Institui-se o Dia Nacional da Síndrome de Tourette, a ser lembrado, anualmente, no dia 7 de junho.

Parágrafo único. O período que se estende de 1º a 7 de junho será dedicado à realização de atividades voltadas à conscientização sobre a Síndrome de Tourette.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de novembro de 2021.

Senador Veneziano Vital do Rêgo
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência



* c d 2 1 1 6 2 5 6 2 9 3 0 0 *

PROJETO DE LEI N.º 5.428-A, DE 2019

(Da Sra. Celina Leão)

Dispõe sobre a instituição da Semana de Conscientização da Síndrome de Tourette e Cria o Dia Nacional do Portador da Síndrome de Tourette; tendo parecer da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação (relatora: DEP. FLÁVIA MORAIS).

NOVO DESPACHO:
APENSE-SE AO PL 5549/2019

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Fica instituída a “SEMANA NACIONAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DA SÍNDROME DE TOURETTE” a ser comemorada, anualmente, em todo território nacional na primeira semana do mês de junho de cada ano com encerramento no dia 7 de junho.

Art. 2º. Fica criado o Dia Nacional do Portador da Síndrome de Tourette a ser celebrado no dia 7 de junho passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas Nacionais.

Art. 3º. Durante as comemorações poderão ser realizados eventos, palestras, seminários e debates relacionados às atividades desenvolvidas em prol da conscientização sobre a Síndrome de Tourette.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A síndrome de Tourette caracteriza-se por tiques motores ou vocais que ocorrem com frequência e intensidade variáveis. Em alguns casos, podem causar constrangimento aos pacientes.

Síndrome de Tourette é um distúrbio neuropsiquiátrico caracterizado por tiques múltiplos, motores ou vocais, que persistem por mais de um ano e geralmente se instalam na infância.

Na maioria das vezes, os tiques são de tipos diferentes e variam no decorrer de uma semana ou de um mês para outro. Em geral, eles ocorrem em ondas, com frequência e intensidade variáveis, pioram com o estresse, são independentes dos problemas emocionais e podem estar associados a sintomas obsessivo-compulsivos (TOC), ao distúrbio de atenção com hiperatividade (TDAH) e a transtornos de aprendizagem. É possível que existam fatores hereditários comuns a essas três condições. A causa do transtorno ainda é desconhecida.

Em 80% dos casos, os tiques motores são a manifestação inicial da síndrome. Eles incluem piscar, franzir a testa, contrair os músculos da face, balançar a cabeça, contrair em trancos os músculos abdominais ou outros grupos musculares, além de movimentos mais complexos que parecem propositais, como tocar ou bater em objetos próximos.

São típicos dos tiques vocais os ruídos não articulados, tais como tossir, fungar ou limpar a garganta. Com o passar do tempo e o desenvolvimento cognitivo, os tiques podem evoluir para a emissão parcial ou completa de palavras.

Embora sejam menos frequentes, os sintomas que tornaram a síndrome mais conhecida são os que envolvem o uso involuntário de palavras (coprolalia) e gestos (copopraxia) obscenos, a formulação de insultos, a repetição de um som, palavra ou frase dita por outra pessoa (ecolalia). Esses sintomas provocam alto nível de estresse aos pacientes, e o sofrimento e frustração que eles experimentam é visível.

Alguns pacientes conseguem suprimir a eclosão do tique por alguns períodos, ao custo de muito esforço. Você pode ter uma ideia ao tentar não piscar por vários segundos, por exemplo, e perceber o alívio que sente quando finalmente pisca. Por seus efeitos, que podem causar desconforto em meios sociais, a síndrome também pode provocar sentimentos de fobia social, ansiedade e irritabilidade.

Contamos com o apoio de nossos Pares para esse projeto, que certamente contribuirá para tornar as casas legislativas mais representativas.

Sala das Sessões, 08 de outubro de 2019.

**Deputado CELINA LEÃO
Progressistas/DF**

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 5.428, DE 2019

Dispõe sobre a instituição da Semana de Conscientização da Síndrome de Tourette e Cria o Dia Nacional do Portador da Síndrome de Tourette.

Autora: Deputado CELINA LEÃO - PP/DF

Relatora: Deputada FLÁVIA MORAIS - PDT/GO

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que institui na primeira semana de junho a "Semana Nacional de Conscientização da Síndrome de Tourette" e cria o "Dia Nacional do Portador da Síndrome de Tourette", a ser comemorado anualmente no dia 7 de junho.

A justificativa do projeto traz a importância de se conscientizar a sociedade sobre a Síndrome de Tourette, que é caracterizada por tiques motores ou vocais, sendo responsável por grande desconforto em meios sociais, provocando sentimentos de fobia social, ansiedade e irritabilidade.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação do Plenário, despachado à Comissão de Seguridade Social e Família e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Tramita em regime ordinário (art. 151, III, do RICD).

Não há proposições apensadas.

É o relatório.

Após entraga: 22/03/2021 22:03 - CSSF
PRL1.CSSF => PL 5428/2019
PRL n.1/0

Documento eletrônico assinado por Flávia Moraes (PDT/GO), através do ponto SDR_56422, na forma do art. 102, § 1º, do RICD e/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 1 1 8 2 9 8 4 1 2 0 *

I

II - VOTO DA RELATORA

É digno de nota a iniciativa da nobre Deputada Celina Leão, que traz a essa Casa a questão das pessoas com a Síndrome de Tourette.

Ao se instituir a Semana Nacional de Conscientização da Síndrome de Tourette e o Dia Nacional do Portador da Síndrome de Tourette, busca-se incentivar a realização de estudos e debates acerca do tema, além de promover uma maior conscientização da sociedade em geral.

A Síndrome de Tourette (ST) "é um distúrbio genético, de natureza neuropsiquiátrica, caracterizado por fenômenos compulsivos, que, muitas vezes, resultam em uma série repentina de múltiplos tiques motores e um ou mais tiques vocais, durante pelo menos um ano, tendo início antes dos 18 anos de idade" (TEIXEIRA, 2011)¹.

O diagnóstico da síndrome de Tourette é essencialmente clínico já que não existem exames que confirmem o diagnóstico. Ele é feito por um neuropediatra ou psiquiatra especializado, e para determiná-lo alguns critérios devem ser observados, tais como:

- ✓ Tiques motores múltiplos e um ou mais tiques vocais devem manifestar-se durante algum tempo, mas não necessariamente ao mesmo tempo;
- ✓ Os tiques devem ocorrer em salvas (diversas vezes por dia), quase todos os dias ou间mitentemente por um período de pelo menos três meses consecutivos;
- ✓ O quadro deve começar antes dos 18 anos de idade.²

A síndrome é responsável por diversos prejuízos socioculturais e educacionais para o indivíduo, "sendo que os danos podem ser minimizados quando o diagnóstico e o tratamento são feitos precocemente³". Dessa forma, a instituição de data específica para a mobilização social em torno da Síndrome de Tourette é de suma importância, pois atrai a atenção dos profissionais de saúde, favorecendo o diagnóstico precoce.

¹ https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1809-48722011000400014

² <https://drauziovarella.uol.com.br/doencas-e-sintomas/sindrome-de-tourette/>

³ https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-44461999000100011

A apresentação: 22/03/2021 22:05 - CSF
PRL 1 CSF => PL 5428/2019
PRL n.1/0

Documento eletrônico assinado por Flávia Moraes (PD/T/GO), através do ponto SDR_56422, na forma do art. 102, § 1º, do RICD/c/c o art. 2º, do Ato da Mesa an. 80 de 2016.



O estabelecimento de uma semana comemorativa também funciona como um marco, favorecendo o engajamento de cidadãos e de entidades públicas e privadas, ligadas ao tema.

Face ao exposto, reconhecendo a importância do tema, voto pela **APROVAÇÃO** do PL 5.428/2019.

Sala da Comissão, em de
de 2021.

Deputada FLÁVIA MORAIS – PDT/GO
Relatora

Apresentação: 22/03/2021 22:05 - CSSF
PRL 1.CSSF => PL 5428/2019
PRL n.1/0

í o ponto SDR_56422.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

Apresentação: 14/04/2021 09:33 - CSSF
PAR 1 CSSF => PL 5428/2019

PAR n.1

PROJETO DE LEI Nº 5.428, DE 2019

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, opinou pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.428/2019, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Flávia Moraes.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr. - Presidente, Francisco Jr. e Dra. Soraya Manato - Vice-Presidentes, Adriana Ventura, Alan Rick, Alexandre Padilha, Aline Gurgel, Benedita da Silva, Carla Dickson, Célio Silveira, Chris Tonietto, Dr. Leonardo, Dr. Luiz Ovando, Dr. Zacharias Calil, Dulce Miranda, Eduardo Barbosa, Eduardo Costa, Flávio Nogueira, Geovania de Sá, Jandira Feghali, João Marcelo Souza, Jorge Solla, Josivaldo Jp, Juscelino Filho, Leandre, Luciano Ducci, Márcio Labre, Mário Heringer, Miguel Lombardi, Osmar Terra, Ossebio Silva, Pastor Sargento Isidório, Pedro Westphalen, Professora Dayane Pimentel, Rejane Dias, Robério Monteiro, Roberto de Lucena, Silvia Cristina, Tereza Nelma, Vivi Reis, Adriano do Baldy, Alcides Rodrigues, Bibo Nunes, Celina Leão, Daniela do Waguinho, Danilo Cabral, David Soares, Delegado Antônio Furtado, Diego Garcia, Edna Henrique, Eduardo da Fonte, Emidinho Madeira, Fábio Mitidieri, Felicio Laterça, Flávia Moraes, Giovani Cherini, Heitor Schuch, Hiran Gonçalves, Idilvan Alencar, Igor Timo, Iracema Portella, Jaqueline Cassol, Lauriete, Liziane Bayer, Luiz Lima, Marco Bertaiolli, Milton Coelho, Olival Marques, Padre João, Paula Belmonte, Professora Dorinha Seabra Rezende e Ricardo Silva.

Sala da Comissão, em 8 de abril de 2021.

Deputado DR. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA JR.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213376113800>



Presidente

Apresentação: 14/04/2021 09:33 - CSSF
PAR 1 CSSF => PL 5428/2019
PAR n.1

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI N° 5.549, DE 2019

Apensado: PL nº 5.428, de 2019

Institui o Dia Nacional da Síndrome de Tourette.

Autor: SENADO FEDERAL - FLÁVIO ARNS

Relator: Deputado DUARTE JR.

I - RELATÓRIO

O Projeto em epígrafe, oriundo do Senado Federal, “Institui o Dia Nacional da Síndrome de Tourette”.

Pelo Projeto, o Dia Nacional da Síndrome de Tourette será o dia 7 de junho, sendo que o período que se estende de 1º a 7 de junho será dedicado à realização de atividades voltadas à conscientização sobre a síndrome de Tourette.

Ao Projeto de Lei nº 5.549, de 2019, foi anexado o Projeto de Lei nº 5.428, de 2019, de autoria da Deputada Celina Leão, que dispõe sobre a instituição da Semana de Conscientização da Síndrome de Tourette e cria o Dia Nacional do Portador da Síndrome de Tourette. Seu conteúdo é muito próximo do conteúdo do Projeto principal.

A síndrome de Tourette, que foi descrita por Gilles de La Tourette, é um distúrbio neuropsiquiátrico, que caracteriza por tiques motores ou vocais que ocorrem com frequência e intensidade variáveis, como lembra a Deputada Celina Leão, autora do Projeto de Lei nº 5.549, de 2019, na justificação desse Projeto.

A matéria foi distribuída à Comissão de Seguridade Social e Família e a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, à qual incumbe examinar a matéria à luz do que dispõe o art. 54, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, quando se apreciam a constitucionalidade e a juridicidade da matéria.

Ela se sujeita à apreciação do Plenário na forma do art. 24, inciso II, alínea “f”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e tramita em regime de prioridade, nos termos do art. 151, inciso II, do mesmo diploma legal.

É o relatório.



LexEdit

* C D 2 3 1 5 4 2 5 3 3 0 *

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa das proposições na forma do art. 32, inc. IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A União tem competência, dividida concorrentemente com os Estados e o Distrito Federal, para legislar sobre a defesa da saúde na forma do art. 24, XII, da Constituição da República. As proposições aqui examinadas dispõem sobre ações específicas na área de saúde. Eis por que a elas não se aplica a Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que fixa critério para instituição de datas comemorativas. Elas são materialmente constitucionais.

Quanto à constitucionalidade formal, constata-se que não há óbice à iniciativa de Parlamentar na matéria dos dois Projetos.

No que toca à juridicidade, observa-se que a matéria dos Projetos em nenhum momento transgride os princípios gerais do direito que informam o sistema jurídico pátrio. Eis por que é jurídica.

No que concerne à técnica e à redação legislativa, conclui-se que se observaram na feitura de ambas as proposições as imposições da Lei Complementar nº 95, de 1998. Elas têm, assim, boa técnica e boa redação legislativa.

Haja vista o que acabo de expor, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.549, de 2019, e do Projeto de Lei nº 5.428, de 2019.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado **DUARTE JR.** (PSB/MA)

Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Apresentação: 24/11/2023 13:10:45.303 - CCJC
PAR 1 CCJC => PL 5549/2019

PAR n.1

PROJETO DE LEI Nº 5.549, DE 2019

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.549/2019 e do Projeto de Lei nº 5.428/2019, apensado, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Duarte Jr..

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Rui Falcão - Presidente, Alencar Santana, Alex Manente, Alfredo Gaspar, Átila Lira, Caroline de Toni, Coronel Fernanda, Delegado Marcelo Freitas, Dr. Victor Linhalis, Duarte Jr., Eunício Oliveira, Flávio Nogueira, Gerlen Diniz, Gilson Daniel, Gisela Simona, João Leão, Jorge Goetten, Julia Zanatta, Marcelo Crivella, Murilo Galdino, Patrus Ananias, Pr. Marco Feliciano, Roberto Duarte, Rosângela Moro, Rubens Pereira Júnior, Tarcísio Motta, Amanda Gentil, Aureo Ribeiro, Cabo Gilberto Silva, Chris Tonietto, Eduardo Bismarck, Julio Arcoverde, Kim Kataguiri, Laura Carneiro, Lucas Redecker, Marangoni, Pedro Campos, Ricardo Ayres, Tabata Amaral e Yandra Moura.

Sala da Comissão, em 23 de novembro de 2023.

Deputado RUI FALCÃO
Presidente



* C D 2 3 7 7 3 1 2 6 0 2 0 0 *

PROJETO DE LEI N.º 2.787, DE 2024

(Do Sr. Marx Beltrão)

Institui o Dia Nacional de Conscientização sobre a Síndrome de Tourette

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-5549/2019. POR OPORTUNO, TENDO EM VISTA A EDIÇÃO DA RESOLUÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS N. 1, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023, REVEJO O DESPACHO DE DISTRIBUIÇÃO APOSTO AO PROJETO DE LEI N. 5.549/2019, ENCAMINHANDO-O À COMISSÃO DE SAÚDE (CSAÚDE), EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA (CSSF), EXTINTA PELA MESMA RESOLUÇÃO. [ATUALIZAÇÃO DE DESPACHO: ÀS COMISSÕES DE SAÚDE E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, DO RICD)]. ESCLAREÇO QUE, TENDO RECEBIDO PARECER TANTO NA CSAÚDE (ANTIGA CSSF) QUANTO NA CCJC, A MATÉRIA PERMANECERÁ PRONTA PARA PAUTA NO PLENÁRIO.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Marx Beltrão - PP/AL

Apresentação: 09/07/2024 14:54:10.597 - MESA

PL n.2787/2024

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024
(Do Sr. MARX BELTRÃO)

Institui o Dia Nacional de Conscientização sobre a Síndrome de Tourette.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Institui o Dia Nacional de Conscientização Sobre a Síndrome de Tourette, a ser celebrado, anualmente, no dia 7 (sete) de junho.

Art. 2º A instituição do Dia Nacional de Conscientização sobre a Síndrome de Tourette tem como principais objetivos:

- I. divulgar à comunidade as causas da Síndrome de Tourette;
- II. informar os tratamentos adequados;
- III. esclarecer sobre a necessidade de apoio familiar e da comunidade aos pacientes; e
- IV. promover campanhas educativas.

Art. 3º O período se estenderá de 1 a 7 de junho para a realização de atividades voltadas à conscientização sobre a síndrome de Tourette.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente proposição é dar destaque a síndrome de Tourette conscientizando a respeito do distúrbio neuropsiquiátrico que



* C D 2 4 8 2 4 9 0 9 4 1 0 0 *

geralmente se instala na infância, caracterizado por tiques motores ou vocais que ocorrem com frequência e intensidade variáveis, não necessariamente ao mesmo tempo. Os tiques motores, em 80% dos casos, são a manifestação inicial da síndrome. Geralmente aparecem por volta dos sete anos, variando dos dois aos quinze anos. Em geral, apresentam-se na forma de tiques simples, como piscadelas de olhos, mas podem se manifestar através de movimentos de piscar, franzir a testa, contrair os músculos da face, balançar a cabeça, contrair em trancos os músculos abdominais ou outros grupos musculares, além de movimentos mais complexos que parecem propositais, como tocar ou bater em objetos próximos.

O início das vocalizações geralmente ocorre posteriormente aos tiques motores, na idade média de onze anos, frequentemente na forma de pigarro, fungadelas, tosse, exclamações coloquiais, entre outras. Em alguns casos, os tiques vocais são os primeiros a surgir.

Os tiques geralmente são piores com excitação ou ansiedade e melhora durante atividades calmas e focadas. Certas experiências físicas podem desencadear ou piorar os tiques. Por exemplo: colares apertados podem desencadear tiques no pescoço, ouvir outra pessoa cheirar ou limpar a garganta pode desencadear sons semelhantesⁱ.

O projeto busca trazer o conhecimento sobre os sintomas que a intensidade dos tiques é variável, quase imperceptível, como um leve levantar de ombros, até tiques aparatosos como saltos ou fortes latidos. Às vezes são camuflados em atitudes corriqueiras como, por exemplo, afastar o cabelo do rosto, ajeitar a roupa, sempre reconhecidos pelo seu caráter repetitivo. Na maioria das vezes, os tiques são de tipos diferentes e variam no decorrer de uma semana ou de um mês para outro. Em geral, eles ocorrem em ondas, com frequência e intensidade variáveis, pioram com o estresse e são independentes dos problemas emocionais. Após a instalação do quadro, os sintomas passam a apresentar flutuação na intensidade, principalmente na adolescência.

Por seus efeitos, que podem causar desconforto em meios sociais, a síndrome também pode provocar sentimentos de fobia social,



* C D 2 4 8 2 4 9 0 9 4 1 0 0 *

ansiedade e irritabilidade. Estima-se que um terço dos pacientes apresente remissão completa ao final da adolescência, outros apresentam melhora dos sintomas, e o restante continua sintomático durante toda a vida adulta. Remissões espontâneas foram relatadas em 3% a 5% dos casos.

No Brasil não temos muitas campanhas sobre o assunto e, infelizmente, por falta de conhecimento da sociedade, muitos portadores da ST são vítimas de preconceitos e estigmas, e acabam passando a viver reclusos por vergonha e medo.

Em face do exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

Deputado MARX BELTRÃO
(PP/AL)



* C D 2 2 4 8 2 4 9 0 9 4 1 0 0 *

¹ <https://www.neurologica.com.br/blog/o-que-e-a-sindrome-de-tourette-e-como-trata-la/>

Apresentação: 09/07/2024 14:54:10.597 - MESA

PL n.2787/2024



* C D 2 2 4 8 2 4 9 0 9 4 1 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248249094100>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marx Beltrão